



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01800 242,0001-22

Lei nº 453/95 de 26 de Dezembro de 1.995.

"Fixa o valor da Unidade Fiscal de Alvorada (U.F.A), para aplicação no cálculo do IPTU, licenças e taxas do Município no exercício de 1996 e dá outras providências".

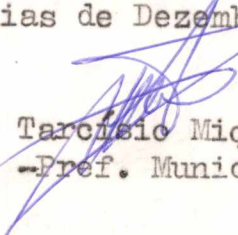
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do TOCANTINS, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A seguinte LEI.

Art. 1º - O valor inicial da Unidade Fiscal de Alvorada - (U.F.A), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de Janeiro/96, se fará em R\$ 0,86 - (oitenta e seis centavos), cujo valor fixado se procedeu pela correção nos termos do Código Tributário do Município de Alvorada (I.P.C).

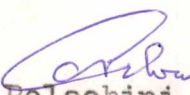
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.996.

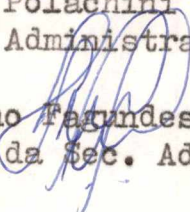
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias de Dezembro/95.


Tarcísio Miquelin
-Pref. Municipal-

Certidão: "Certificamos para os fins que se fizerem necessários que cópias da presente Lei foram afixadas no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade p/ conhecimento público nesta data".


Nerci Polachini da Silva
-Sec. Administrativo-


Silvano Fagundes da Silva.
-Aux. da Sec. Adm.-